



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 26 - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).



Trata-se de recurso interposto por um(uma) concorrente à vaga do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

O recurso contesta a questão nº 26, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo acima referido. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas a conhecimentos específicos inerentes à legislação educacional e a conhecimentos de práticas didáticas e educacionais.

A questão número vinte e seis está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil, consoante fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

O(a) recorrente, nada requer, penas alega:

Nesta questão aparece como alternativas as letras D e E e não F e V como seria esperado de acordo com o enunciado. Isto prejudica a interpretação pois nenhuma opção é falsa.

O gabarito preliminar publicado nos termos regradados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número vinte e seis, a alternativa identificada pela letra "C".



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A questão número **vinete e seis** apresenta equívoco estrutural em sua redação e deve ser anulada.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para **ANULAR A QUESTÃO** número **VINTE E SEIS** da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. Na correção eletrônica das provas objetivas a questão número **VINTE E SEIS** será considerada **CORRETA** para todos os concorrentes à vaga do referido cargo, independentemente do que estiver marcado nas grades de respostas. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

Novo Horizonte/SC, 19 de março de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME
Sandra Leite Dell’Osbel